ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.667, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Associação de Moradores do Bairro Medianeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Associação de Moradores do Bairro Medianeira, um terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, com área total de **491,75 m²** (quatrocentos e noventa e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado entre as Ruas Coronel Pery Sampaio de Pádua, João Julio Wasun e Baden Powell, no Loteamento da Vila Löff, nesta cidade, no setor 06, quadra 92, lote 02, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte:** 17,00m com a Rua Coronel Pery Sampaio de Pádua; ao **Sul:** 17,90m com a Rua Baden Powell; ao **Leste**: 25,00m com a Rua João Julio Wasun e ao **Oeste**: 33,95m com o lote 01, conforme matrícula nº 35.000 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para instalação de sua sede.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **10 (dez) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;
e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2013.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
e Controle de Orçamento
DDV